



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000094

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 31/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São Francisco/SE

Contratada: XODÓ EVENTOS & EDITORA MUSICAL LTDA

Do Relatório

Tratam os autos de inexigibilidade de licitação para contratação de show artístico da **Banda CINTURA FINA** em comemoração à Festa de Santos Reis do Município de São Francisco/SE que será realizado no dia 13 de Janeiro de 2024 em Praça Pública, conforme detalhe dos valores unitários e horários mencionados na proposta de preços da contratada de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Art. 25 – E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- I) Contrato Firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo
- II) Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei 8.666/93, sendo imprescindível a

12/01/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000995

publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado, e, ainda, a justificativa do preço.

No caso em análise esse evento é uma festa popular, tradicional, aquece a economia abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços, sendo um impacto evidente em setores com os de alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer.

Assim sendo como órgão de controle foi verificado os preços praticado no mercado.

Diante disso, é possível traçar alguns parâmetros para que se verifique a conformidade da contratação de artistas (para realização de shows e eventos) com a Constituição da República e com a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I – Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- II- consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III- razão da escolha do profissional do setor artístico;
- IV- justificativa de preço
- V- Publicidade da Contratação; e
- V- Comprovação da aplicação do mínimo constitucional nas áreas da saúde e educação.

A inexigibilidade de licitação foi consubstanciada nos documentos abaixo relacionado:

- Solicitação da Despesa da Secretaria Municipal de Cultura , autorizado pela Autoridade Competente ;
- Projeto Básico , ratificado pela autoridade competente;
- Proposta de Preço Detalhada ;
- Contrato Particular de Licença de Uso da Marca , registrado em cartório;
- Certificado de Registro de Marca , Processo nº 819886220
- Contrato de Exclusividade , registrado em cartório com validade até 20/03/2023 ;
- Documento de Contrato de Exclusividade Registrado no cartório;
- I – Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresarial Limitada – XODO EVENTOS % EDITORA MUSICAL LTDA ;
- Cópia dos Documentos dos Sócios ;
- Certidões Negativas ;

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000026

- Declaração de Adequação e Responsabilidade quanto ao Detalhamento da Proposta ;
- Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos ;
- Declaração que não possui vínculos com o Município de São Francisco/SE;
- Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz;
- Solicitação de alteração na Junta comercial em Itabaiana/SE;
- INPUT LIST CINTURA FINA
- CAPA DA BANDA
- Release ;
- Comprovação de Preços ;
- Comunicação Interna , solicitando reserva de Saldo Orçamentário;
- Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Finanças para Comissão Permanente de Licitação -CPL;
- Termo de Abertura e Autuação de Procedimento Administrativo;
- Portaria 199/2023, de 03 de Julho de 2023 , designando a Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Justificativa de Licitação 31/2023;
- Minuta do Contrato ;
- Solicitação de Parecer Jurídico;
- Parecer Jurídico 31/2023
- Extrato da Inexigibilidade de Licitação 31/2023;
- Extrato da Inexigibilidade, publicado no site do Município;

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria " Consagração pela crítica especializada " ou " opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Foi verificado que o pagamento com os servidores do Município encontram-se em dia, os investimentos da saúde e educação são prioridades dessa Administração Municipal, cumprindo com os Limites Constitucionais.

[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Praça Santos Sobrinho, 246 – Centro – São Francisco/SE
CEP.: 49945-000 – TEL.: (79) 3367-1180 - CNPJ: 13.118.435/0001-87
E-mail: sec.controleinterno@saofrancisco.se.gov.br

000097

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; bem como a lei 8666/93, devendo este também atuar nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Verificando o cumprimento das próprias atividades exercidas pelos seus órgãos, objetivando mantê-las legítimas (atender a todos os princípios constitucionais)

CONCLUSÕES

Após análise da inexigibilidade de licitação conclui-se que de acordo com o art. 25, inciso III a empresa pode ser contratada pela Administração, de acordo com a Justificativa apresentada pelo setor competente e documentos comprobatórios.

São Francisco/SE, 29 de Dezembro de 2023

ROSIMARY DE OLIVEIRA ROCHA
Secretária Municipal de Controle Interno